



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

<b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2025
<b>EMENTA</b>	INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 10 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## **PARECER**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 340/2025, para incluir dispositivos que autorizam a inclusão de áreas públicas pertencentes ao Município de Tangará da Serra em programas habitacionais estaduais, com ênfase no Programa SER Família Habitação, executado pela MT Participações e Projetos S.A. – MTPAR.

A proposta visa possibilitar que o Município participe de iniciativas de habitação popular promovidas pelo Estado de Mato Grosso, mediante afetação, desafetação e destinação de áreas institucionais e verdes, em conformidade com os requisitos técnicos e legais exigidos pelos programas habitacionais.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA**

Fundamentação Legal:

O projeto está amparado no art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A matéria também observa a legislação urbanística municipal e os princípios da função social da propriedade e da regularização fundiária urbana, com vistas a viabilizar a implantação de unidades habitacionais em áreas públicas municipais, mediante mecanismos legalmente previstos como alienação e concessão de direito real de uso.

Não há impacto orçamentário direto, uma vez que o projeto trata de norma autorizativa de natureza urbanística e administrativa, voltada à habilitação do Município junto a programas habitacionais estaduais. Eventual repasse de recursos ou contrapartidas será objeto de instrumentos específicos (convênios, termos de cooperação ou contratos), os quais



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

deverão observar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente quanto à previsão orçamentária e impacto financeiro.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de atender aos prazos de habilitação do Município junto ao Programa SER Família Habitação, o que exige adequação imediata do marco legal local.

### III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 019/2025 encontra-se em conformidade com a legislação constitucional, urbanística e orçamentária vigente, sendo instrumento necessário para viabilizar a adesão do Município de Tangará da Serra a políticas públicas estaduais voltadas à habitação social. A iniciativa promove o uso racional e social de áreas públicas e amplia o acesso da população de baixa renda a programas habitacionais subsidiados, sem comprometer o equilíbrio orçamentário-financeiro municipal.

### IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, em regime de urgência especial, por sua adequação legal, relevância social e importância estratégica para a política habitacional do Município de Tangará da Serra.

<b>FABIO BRITO</b> RELATOR	
<b>SARAH BOTELHO</b> PRESIDENTE	<b>EVÂNIA FÉLIX</b> VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR